

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



EDITAL N.º 23/2010

Jorge Orlando César de Jesus Romeira, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, em cumprimento do disposto na alínea v) do n.º 1 do art. 68º e no art. 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a **Câmara Municipal de São Vicente** aprovou em reunião ordinária, datada de 26 de Março de 2010, após apreciação pública, realizada nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, o **Regulamento Tarifário dos Serviços Municipais de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos do Município de São Vicente**, que a seguir se transcreve.

FUNDAMENTAÇÃO

A água configura-se, em termos de escassez de recursos, como um bem económico, dotado de valor (preço que o utilizador está disposto a pagar por esse bem) e custo económico-financeiro (despesas de investimento ou de capital, de exploração, de manutenção e custos administrativos).

Na esteira da Directiva 2000/60/CE, de 23 de Outubro de 2000, o Plano Nacional da Água, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 112/2002, de 17 de Abril, estabelece como princípio fundamental a amortização dos custos dos serviços hídricos de acordo com o princípio do poluidor pagador.

Tendo em conta que os preços actualmente praticados não cobrem a totalidade dos custos suportados, necessária se torna a presente alteração, no sentido de dar cumprimento aos dispositivos legais em vigor, designadamente o disposto no n.º 1 do art. 16º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e promover uma sociedade equilibrada e sustentável.

Mais premente se torna esta necessidade se considerarmos as preocupações com a qualidade da água e a sua repercussão em termos de saúde pública, tornando-se inevitável a adopção de políticas tarifárias no sentido de assegurar um uso racional da água.

Por seu turno, a Lei de Bases do Ambiente responsabiliza o produtor pelo destino dos diversos tipos de resíduos e efluentes (artigo 24º n.º 3 da Lei n.º 11/87, de 07 de Abril), consagrando o princípio de co-responsabilidade social, no sentido de salvaguarda e protecção de um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado.

Tendo em conta o exposto, concretiza-se num único documento a fixação dos preços a cobrar pela actividade de exploração do sistema de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, para que se torne mais fácil o acesso a todas as informações relevantes para os utentes.

Neste sentido, o artigo 64º n.º 1 alínea j) e n.º 7 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribui competência à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, para fixar os preços aplicáveis à prestação de serviços ao público pelos serviços municipais, bem como para elaborar e aprovar regulamentos nas matérias da sua competência exclusiva, como é o caso.

Nestes termos, em observância do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e das disposições legais acima citadas a Câmara Municipal de São Vicente delibera aprovar o seguinte:

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



REGULAMENTO TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objecto)

O presente regulamento fixa os preços a cobrar pela actividade de exploração do sistema de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do Município de São Vicente.

Artigo 2º

(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se a todos os utentes do sistema de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do Município de São Vicente, do qual é responsável, enquanto entidade gestora, a Câmara Municipal da São Vicente.

Artigo 3º

(Pagamento)

A facturação dos serviços tem periodicidade mensal, sendo o prazo, forma e local de pagamento fixados no respectivo aviso ou factura.

Capítulo II

Preçário aplicável ao serviço de abastecimento público de água

Artigo 5º

(Preços)

São fixados os seguintes preços para o sistema de abastecimento público de água:

1 – **Preço fixo de disponibilidade:** comporta os custos pela disponibilização do serviço, em sede de dimensionamento de redes, equipamentos e infra-estruturas de distribuição, sua construção, conservação e manutenção, calculada em função do calibre do contador colocado.

Diâmetro do Contador	Valor
Até 15 mm	€ 1,00
20 mm	€ 1,60
25 mm	€ 2,70

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



30 mm	€ 4,00
40 mm	€ 5,50
≥50 mm	€ 15,00

2 – Preço de consumo, por tipo de utilização e metro cúbico:

a) Consumos de tipo doméstico:

Escalão	Intervalos	Valor por m ³
1	0 a 10 m ³	€ 0,20
2	> 10 a 20 m ³	€ 0,35
3	> 20 a 30 m ³	€ 0,50
4	> 30 a 40 m ³	€ 0,65
5	> 40 a 50 m ³	€ 0,80
6	> 50 m ³	€ 0,95

b) Consumos de tipo comercial, industrial e serviços:

Escalão	Intervalos	Valor por m ³
1	0 a 100 m ³	€ 0,60
2	> 100 a 250 m ³	€ 0,95
3	> 250 a 500 m ³	€ 1,10
4	> 500 m ³	€ 1,25

c) Outros consumos (escalão único):

Tipo	Escalão	Valor por m ³
Associações culturais, desportivas, recreativas, Instituições de apoio humanitário e outras pessoas colectivas sem fins lucrativos.	Único	€ 0,40
Serviços e Organismos da Administração Pública, incluindo Sector Empresarial Público e Local.	0-100 m ³	€ 0,50
	> 100 m ³	€ 0,75
Armazéns Agrícolas	0-80 m ³	€ 0,60
	> 80-150 m ³	€ 1,20
	> 150 m ³	€ 2,00
Consumos temporários e sazonais.	Único	€ 0,80

3 – Preço de ligação da rede predial à rede pública:

Tipo	Valor
Ligação de consumo doméstico	€ 35,00
Ligação de consumo para comércio, indústria e serviços	€ 50,00

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



Outros (referidos na alínea c) do n.º 2)	€ 35,00
Ligações temporárias ou sazonais	€ 35,00

4 – Preços de **restabelecimento de ligação**:

Tipo	Valor
Ligação de consumo doméstico	€ 25,00
Ligação de consumo para comércio, indústria e serviços	€ 40,00
Outros (referidos na alínea c) do n.º 2)	€ 25,00
Ligações temporárias ou sazonais	€ 25,00

5 – Preços dos serviços prestados no **sistema predial**:

Serviço	Valor
Vistoria de canalizações	€ 50,00

Artigo 6º

(Cauções)

1 – Sendo exigível, nos termos do regulamento municipal de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos urbanos, a prestação de caução nas situações de restabelecimento do fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual, esta pode ser prestada em numerário, cheque, transferência, garantia bancária ou seguro caução.

2 – O valor da caução é fixado em função do tipo de consumo, de acordo com o seguinte:

Tipo	Valor
Doméstico	€ 25,00
Comércio e serviços	€ 100,00
Indústria	€ 100,00
Estabelecimentos de hotelaria e complexos turísticos	€ 500,00
Outros (referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 5º)	€ 100,00
Armazéns agrícolas	€ 50,00
Consumos temporários e sazonais	€ 50,00

Capítulo III

Preçário aplicável aos serviços de saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos

Artigo 7º

(Preços de ligação e de ramal)

São fixados os seguintes preços:

1 – Ligação da rede predial à rede pública

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



a) Habitação

i) Fogos independentes

Quota	Valor
Fixa	€ 50,00

ii) Fracções autónomas e condomínios

Quota	Valor
Fixa	€ 40,00

b) Comércio e serviços

i) Unidades independentes

Quota	Valor
Fixa	€ 75,00

ii) Fracções autónomas

Quota	Valor
Fixa	€ 50,00

c) Indústria

Quota	Valor
Fixa	€ 100,00

d) Serviços e Organismos da Administração Pública, incluindo Sector Empresarial Público e Local

Quota	Valor
Fixa	€ 50,00

e) Outros

Quota	Valor
Fixa	€ 50,00

2 – Execução do ramal de ligação:

a) Habitação

i) Unidades independentes

Quota	Valor
Fixa	€ 100,00

ii) Fracções autónomas

Quota	Valor
Fixa	€ 80,00

b) Comércio e serviços

i) Unidades independentes

Quota	Valor
Fixa	€ 150,00

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



ii) Frações autónomas

Quota	Valor
Fixa	€ 100,00

c) Indústria

Quota	Valor
Fixa	€ 200,00

d) Serviços e Organismos da Administração Pública, incluindo Sector Empresarial Público e Local

Quota	Valor
Fixa	€ 100,00

e) Outros

Quota	Valor
Fixa	€ 100,00

5 – A realização de obras de urbanização que incluam a execução do ramal de ligação implicam a não sujeição ao preço previsto no n.º 2.

Artigo 8º

(Tarifas de recolha e rejeição de águas residuais)

São fixados os seguintes preços de recolha e rejeição de águas residuais:

a) Doméstico

Quota	Valor
Fixa	€ 1,00
Variável	20%

b) Comércio e serviços

Quota	Valor
Fixa	€ 5,00
Variável	20%

c) Estabelecimentos de restauração e bebidas

Quota	Valor
Fixa	€ 5,00
Variável	20%

d) Superfícies comerciais com área superior a 200 m²

Quota	Valor
Fixa	€ 10,00
Variável	10%

e) Estabelecimentos de hotelaria e similares

Quota	Valor	
Fixa	Até 15 quartos	€ 10,00
	De 16 a 40 quartos	€ 20,00

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



	Mais de 41 quartos	€ 30,00
Variável	10%	

f) Indústria

Quota	Valor	
Fixa	Até 20 trabalhadores	€ 20,00
	De 21 a 50 trabalhadores	€ 50,00
	De 51 a 100 trabalhadores	€ 80,00
	+ de 100 trabalhadores	€ 100,00
Variável	10%	

g) Associações culturais, desportivas, recreativas, Instituições de apoio humanitário e outras pessoas colectivas sem fins lucrativos

Quota	Valor
Fixa	€ 1,00
Variável	30%

h) Serviços e Organismos da Administração Pública, incluindo Sector Empresarial Público e Local

Quota	Valor
Fixa	€ 5,00
Variável	10%

2 – As quotas variáveis, que acrescem à quota fixa, incidem sobre o valor correspondente ao volume de água consumida.

Artigo 9º

(Ramal de ligação)

O preço de ramal de ligação é composto por uma quota fixa para comprimento até vinte e cinco metros, medido a partir do eixo da via.

Artigo 10º

(Preços de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos)

São fixados os seguintes preços de tratamento e recolha de resíduos urbanos:

a) Domésticos

Quota	Valor
Fixa	€ 1,00
Variável	20%

b) Comércio e serviços

Quota	Valor
Fixa	€ 5,00
Variável	20%

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



c) Estabelecimentos de restauração e bebidas

Quota	Valor
Fixa	€ 5,00
Variável	20%

d) Superfícies comerciais com mais de 200 m2 de área

Quota	Valor
Fixa	€ 10,00
Variável	10%

e) Estabelecimentos de hotelaria e similares

Quota	Valor	
Fixa	Até 15 quartos	€ 10,00
	De 16 a 40 quartos	€ 20,00
	Mais de 41 quartos	€ 30,00
Variável	10%	

f) Indústria

Quota	Valor	
Fixa	Até 20 trabalhadores	€ 20,00
	De 21 a 50 trabalhadores	€ 50,00
	De 51 a 100 trabalhadores	€ 80,00
	+ de 100 trabalhadores	€ 100,00
Variável	10%	

g) Associações culturais, desportivas, recreativas, Instituições de apoio humanitário e outras pessoas colectivas sem fins lucrativos

Quota	Valor
Fixa	€ 1,00
Variável	30%

h) Serviços e Organismos da Administração Pública, incluindo Sector Empresarial Público e Local

Quota	Valor
Fixa	€ 5,00
Variável	10%

2 – As quotas variáveis, que acrescem à quota fixa, incidem sobre o volume de água consumida.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 11º

(Valores)

Todos os valores previstos no presente regulamento encontram-se expressos em euros.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

(REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA)



Artigo 12º

(Impostos)

1 – Aos preços fixados no presente regulamento acresce o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Artigo 13º

(Incumprimento)

A falta de pagamento da factura no prazo estabelecido, implica o pagamento de juros de mora e, quando necessária, a cobrança coerciva em sede de execução fiscal.

Artigo 14º

(Norma revogatória)

São revogadas as deliberações camarárias anteriores sobre as matérias que constituem o objecto do presente Regulamento.

Artigo 17º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia imediato à data da sua publicação em edital.

Para constar, publica-se este edital a ser afixado nos lugares de estilo habituais.

São Vicente, 31 de Março de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal

Jorge Orlando César de Jesus Romeira